



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

DECRETO Nº 035/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“ESTIPULA REGRAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do art. 6º c/c com o inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade em estipular regras para o transporte de pacientes e respectivos acompanhantes em veículos disponibilizados pela Secretaria de Saúde, trazendo mais segurança e organização a tais trabalhos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a utilizar os meios de transporte de pacientes disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Japira apenas os seguintes usuários:

- I- Pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- II- Pacientes oncológicos;
- III- Pacientes em hemodiálise;
- IV- Pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD);
- V- Passageiros com autorização específica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os pacientes e passageiros poderão levar somente a bagagem indispensável, não sendo permitido o transporte de itens extras.

Art. 2º. Poderão ter 1 (um) acompanhante durante o referido transporte os seguintes pacientes:

- I- Pacientes portadores de necessidades especiais;
- II- Pacientes menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade considerados incapazes;
- IV- Pacientes gestantes.

Parágrafo único. Deverá ser informado o nome do acompanhante no agendamento, exceto em situações de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

Art. 3º. O uso indevido da frota da Secretaria de Saúde é passível de aplicação de pena disciplinar e sanção civil, administrativa e criminal aos responsáveis, conforme cada caso.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal